



## Acordo Coletivo de Trabalho Participação nos Lucros ou Resultados do exercício 2024

*Acordo Coletivo de Trabalho pactuado entre a DATAPREV e a FENADADOS sobre a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR do exercício 2024, a ser paga aos empregados no curso do ano de 2025, em caso de apuração de resultado positivo.*

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV – S.A., empresa pública de direito privado, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04 de novembro de 1974, com sede no SAS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E, CEP 70070-932 Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por seu presidente Rodrigo Ortiz D'Ávila Assumpção, pelo Superintendente de Gestão de Pessoas, José Ivanildo Dias Júnior e pela Gerente Executiva do Departamento de Relações do Trabalho Simone Alves de Seixas, de outro lado, como representante dos(as) empregados(as) e das entidades sindicais de 1º grau, a **Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares – FENADADOS**, estabelecida em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Diversões Sul – SDS edifício Venâncio V, loja 4, térreo, CEP 70393-904- Brasília – DF, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Carlos Alberto Valadares Pereira e por seu Secretário de Divulgação e Imprensa Célio Stembach Barbosa e por seu advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato, segundo as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### Cláusula Primeira – Definição

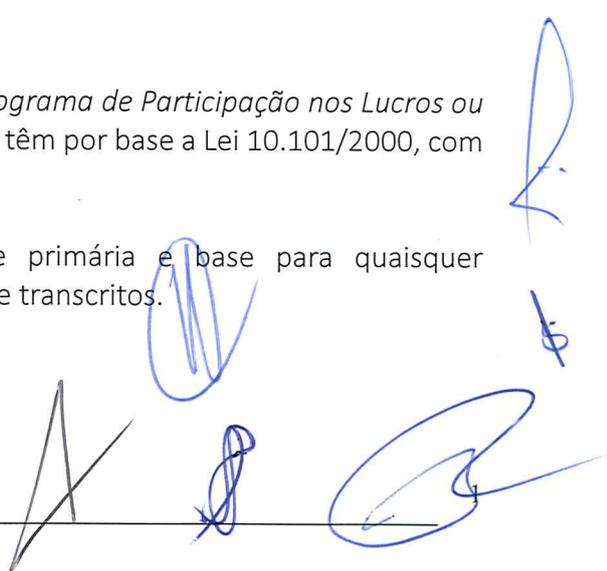
O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR é o processo que visa recompensar seus participantes, sob forma pecuniária de distribuição de parcela do lucro em função do alcance de objetivos organizacionais, mediante o estabelecimento de metas traçadas para o exercício sob aferição.

### Cláusula Segunda – Fundamentação Legal

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR 2024 para os empregados da Dataprev têm por base a Lei 10.101/2000, com a redação dada pelas Leis 12.832/2013 e 14.020/2020.

Parágrafo Único – A legislação aqui citada é fonte primária e base para quaisquer esclarecimentos que porventura não estejam literalmente transcritos.

---



### Cláusula Terceira – Objeto

A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao exercício de 2024 e tem como objetivo o incentivo à qualidade e produtividade, alinhado com os instrumentos de planejamento da Empresa, na forma do *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR 2024* anexo a este instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro – A Participação nos Lucros ou Resultados 2024 – PLR 2024 não substitui ou complementa a remuneração do empregado e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade

Parágrafo Segundo – Para efeito de Imposto de Renda, a referida participação será tributada conforme legislação específica vigente, observado especialmente o disposto nos parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101/2000.

### Cláusula Quarta – Premissa para a Efetivação do Pagamento

A distribuição do resultado está condicionada à existência de lucro e ao alcance, pela DATAPREV, das metas estabelecidas no Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR 2024 anexo a este instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101/2000.

### Cláusula Quinta – Valor Global do PPLR

O montante máximo a ser distribuído aos empregados da Empresa limita-se a 6,25% (seis por cento e vinte e cinco centésimos) do lucro líquido apurado no exercício de 2024 ou a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos efetivamente pagos aos acionistas, prevalecendo o que for menor, acrescido de atualização monetária.

### Cláusula Sexta – Forma de Distribuição

Os empregados elegíveis receberão valores que serão calculados consoante critério de distribuição do montante da PLR 2024, fixados na razão de 100% (cem por cento) sob a forma linear.

### Cláusula Sétima – Empregados Elegíveis ao Programa

Participam do *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR 2024*, pelo período em dias em que efetivamente trabalharam na Empresa:

- Empregados efetivos;
- Empregados cedidos para a DATAPREV, oriundos de outros órgãos públicos, nos termos do artigo 6º da Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995;
- Contratados na condição de extraquadro;
- Empregados liberados, na forma do Acordo Coletivo de Trabalho.

**Cláusula Oitava – Empregados Elegíveis ao Programa que terão redução do valor a receber**

Terão redução do valor a receber:

- a) Empregados que tenham tido faltas/ausências relacionadas na tabela constante na cláusula décima primeira, alínea “c”, do presente Acordo Coletivo;
- b) Empregados cedidos pela Empresa, pelo período em dias em que estiveram ausentes da DATAPREV;
- c) Empregados em licença sem remuneração, pelo período em dias em que estiveram ausentes.

Parágrafo Único – Está vedada a participação, no *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR 2024*, dos membros dos Conselhos de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, todos da DATAPREV.

**Cláusula Nona – Pagamento e Considerações Gerais**

A forma de pagamento será anual, conforme previsto na Lei em vigor que regulamenta o processo na esfera federal, considerando os seguintes aspectos:

- a) O período de avaliação dos resultados da empresa e o pagamento aos acionistas.
- b) Empregados liberados, na forma do Acordo Coletivo de Trabalho, fazem jus ao recebimento do benefício do Programa.
- c) O pagamento deverá ser proporcional ao período efetivamente trabalhado pelo empregado. Neste cálculo, para efeito de redução do valor a ser pago, serão consideradas como ausências as seguintes ocorrências:
  - o Penalidade de Suspensão;
  - o Falta Não Justificada;
  - o Auxílio-Doença;
  - o Aposentadoria por Invalidez;
  - o Auxílio Reclusão;
  - o Dias não trabalhados<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> “Dias não trabalhados” refere-se ao período em que o empregado deixou de trabalhar, enquanto aguardava o julgamento do recurso administrativo interposto perante o INSS, para obter a revisão da decisão de cessação do seu benefício previdenciário. Frise-se que, sendo deferido o recurso, o período estará coberto pela prorrogação do auxílio-doença, caso contrário, a ausência será registrada como “dias não trabalhados”

- o Dias abonados pela Chefia Imediata;
  - o Dias em que o empregado estiver ausente da Dataprev em caso de cessão; e
  - o Dias em dias em que estiver ausente da Dataprev em caso de licença sem vencimentos.
- d) Será efetuado o pagamento do valor total apurado, após a aferição do lucro e do alcance, pela DATAPREV, das metas estabelecidas no referido Programa para o exercício de 2024, para os empregados ativos, observando:
- 1- os prazos legais e determinações dos órgãos controladores;
  - 2- aprovação da destinação do lucro pela Assembleia Geral Ordinária, após autorização do Conselho de Administração, precedida de avaliação do Comitê de Auditoria estatutário;
  - 3- efetivo recolhimento de dividendos;
  - 4- disponibilidade de caixa, vedada a contratação de empréstimo;
- e) Eventuais saldos não distribuídos em função de perda do direito de participação ou motivos diversos serão objeto de distribuição residual aos empregados que fizerem jus à participação, devidamente corrigidos pelos mesmos índices utilizados na legislação em vigor.

#### Cláusula Décima – Contribuição Negocial

A Empresa descontará de cada empregado, a título de Contribuição Negocial, o percentual de até 6% (seis por cento) sobre o montante total individual do valor da que trata este acordo, limitado a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em favor da representação sindical dos empregados.

Parágrafo Primeiro - O desconto será realizado quando do pagamento da PLR de que trata este acordo, conforme previsto na alínea “d” da cláusula *Décima Primeira – Pagamento e Considerações Gerais*, deste instrumento.

Parágrafo Segundo – É facultado ao empregado exercer seu direito de oposição ao desconto da Contribuição, cabendo ao Sindicato a adoção dos mecanismos hábeis a assegurar o exercício desse direito.

Parágrafo Terceiro – A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos respectivos sindicatos os valores descontados, mediante depósito bancário, na seguinte proporção:

- a) ao sindicato representado: 62,21% (sessenta e dois, vírgula vinte e um por cento) do total arrecadado relativo a base territorial do sindicato;
- b) à FENADADOS: os 37,79% (trinta e sete, vírgula setenta e nove por cento) restantes.

Parágrafo Quarto – Para fins do disposto no *caput* desta cláusula, as entidades sindicais mencionadas no parágrafo segundo desta cláusula deverão encaminhar ao órgão da DATAPREV responsável pela Gestão de Relações de Trabalho e Sindicais a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da assembleia que deliberou sobre o desconto da Contribuição Negocial;
- b) Ata da referida assembleia; e
- c) Relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto da contribuição, contendo nome e matrícula.

Parágrafo Quinto – O repasse dos valores descontados dos empregados será realizado até o dia dez do mês seguinte ao do desconto, desde que os sindicatos tenham enviado à DATAPREV, até o dia 10 do mês de competência da folha de pagamento em que será realizado o desconto, a documentação mencionada no parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto – A DATAPREV, quando solicitada pelo sindicato e mediante apresentação de autorização individual e expressa dos respectivos empregados, encaminhará ao sindicato relação contendo o nome, a matrícula e o valor descontado dos empregados que verteram a Contribuição Negocial. Na hipótese de não apresentação da autorização individual, as informações serão encaminhadas com os dados anonimizados, em observância ao que dispõe a *Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD*.

#### Cláusula Décima Primeira – Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se à aferição e critérios de pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da DATAPREV relativo ao exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo.

#### Cláusula Décima Segunda – Periodicidade

Compreende o período de execução do programa de trabalho com seus respectivos objetivos organizacionais, que sempre coincidirá com o respectivo exercício social.

#### Cláusula Décima Terceira – Acompanhamento e Governança do Programa

O Acompanhamento e a Governança do *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR 2024* se dará da seguinte forma:

I – Ao Conselho de Administração da DATAPREV cabe apreciar e aprovar, no âmbito da Estatal, o resultado da execução final do Programa.

II – Caberá à Diretoria Executiva da DATAPREV acompanhar, sistematicamente, as metas do Programa, cujo assunto é tratado em reuniões do Colegiado.

Cláusula Décima Quarta – Documento que integra o acordo

Integra o presente acordo o *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados da DATAPREV – PPLR 2024*.

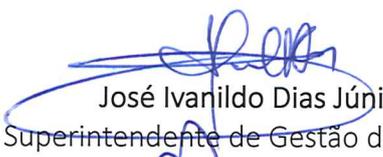
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brasília, 18 de dezembro de 2024.

*Pela DATAPREV*



Rodrigo Ortiz D'Ávila Assumpção  
Presidente



José Ivarildo Dias Júnior  
Superintendente de Gestão de Pessoas

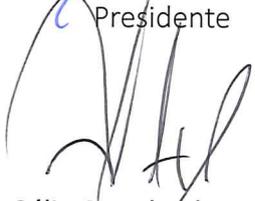


Simone Alves de Seixas  
Gerente Executiva do Departamento de  
Relações do Trabalho

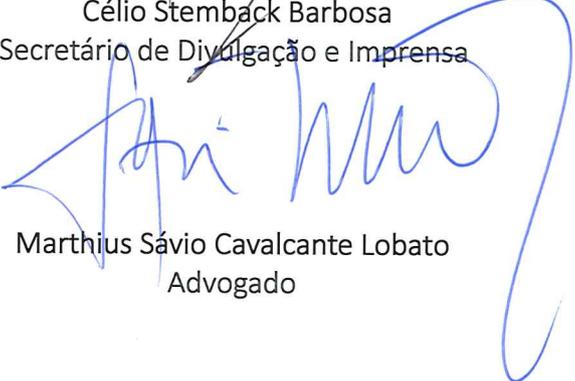
*Pela FENADADOS*



Carlos Alberto Valadares Pereira  
Presidente



Célio Stembach Barbosa  
Secretário de Divulgação e Imprensa



Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
Advogado



**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU  
RESULTADOS DOS EMPREGADOS DA DATAPREV –  
PPLR 2024**

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page, positioned above a horizontal line. The signatures are stylized and appear to be in blue ink.

**SUMÁRIO**

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	CONTEXTUALIZAÇÃO.....	3
2.1.	Base Legal do Programa .....	3
3.	OBJETIVO .....	3
4.	PREMISSAS.....	3
5.	VALOR GLOBAL.....	3
6.	FORMA DE DISTRIBUIÇÃO.....	3
7.	PARTICIPANTES.....	4
8.	INDICADORES PPLR 2024.....	4
8.1.	Quadro de Indicadores do Programa.....	4
9.	AFERIÇÃO DO PROGRAMA.....	5
10.	FATORES DE REDUÇÃO DO VALOR A RECEBER INDIVIDUALMENTE PELO EMPREGADO5	
11.	PAGAMENTO .....	5
12.	GOVERNANÇA DO PROGRAMA.....	6
13.	VIGÊNCIA.....	6

## **1. INTRODUÇÃO**

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR) é o processo que visa recompensar seus participantes, sob forma pecuniária de distribuição de parcela do lucro em função do alcance de objetivos organizacionais, mediante o estabelecimento de metas traçadas para o exercício sob aferição.

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

### **2.1. Base Legal do Programa**

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados para os empregados da Dataprev tem por base:

- a Resolução CCE nº10/1995;
- a Lei 10.101/2000;
- o Decreto 3.735/2001;
- a Portaria 1.122/2021;
- o Acórdão do TCU-Plenário 1.484/2021;
- a Portaria SEST/SEDDM/ME nº 12.747/2021; e
- as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, através da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, no Ofício SEI nº 10057/2024/MGI.

## **3. OBJETIVO**

Estabelecer os parâmetros para o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR) para o exercício de 2024, no âmbito da DATAPREV, de acordo com os dispositivos, e em alinhamento com os instrumentos de planejamento da Empresa e as orientações da SEST.

## **4. PREMISSAS**

A distribuição do PPLR está condicionada à existência de lucro e ao alcance das metas estabelecidas para os indicadores do Programa.

## **5. VALOR GLOBAL**

O montante máximo a ser distribuído deverá limitar-se a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício ou 25% (vinte e cinco por cento) sob os dividendos efetivamente pagos aos acionistas, o que for menor, acrescido de atualização monetária e sob o limite individual de 03 (três) remunerações do empregado.

## **6. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO**

O valor a ser distribuído de forma 100% linear, aos empregados participantes.

## 7. PARTICIPANTES

Participam do PPLR 2024:

- Empregados efetivos;
- Empregados cedidos para a Dataprev, oriundos de outros órgãos públicos, nos termos do art. 6º da Resolução nº CCE 10, de 30 de maio de 1995;
- Empregados contratados na condição de extraquadro;
- Empregados liberados, na forma do Acordo Coletivo de Trabalho.

É vedada a participação neste Programa dos membros dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e da Diretoria Executiva.

## 8. INDICADORES PPLR 2024

Os Indicadores e Metas do Programa PLR visam:

- atender a orientação da SEST de manter indicadores específicos para as dimensões Política Pública (50%), Econômico-Financeira (30%) e Operacional (20%);
- atender às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- ser aderentes ao Plano de Negócios (PN) e ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI;
- propor metas desafiadoras.

### 8.1. Quadro de Indicadores do Programa

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS – PLR 2024					
INDICADORES	DIMENSÃO	PESO DA DIMENSÃO	PESO DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META
Lucro Antes de Juros, Tributos Diretos, Depreciação e Amortização – EBITDA	Financeira	30%	15%	R\$	R\$ 545 milhões
Índice de Eficiência Operacional -IEO			15%	%	48,33%
Taxa de Evolução da Transformação Digital do Governo – TTDGOV	Políticas Públicas	50%	25%	%	90,00%
Taxa Média de Disponibilidade dos Produtos de Missão Crítica - TDPMC			25%	%	99,00%
Taxa de Aderência às Práticas de Comportamento Seguro - TAPCS	Operacional	20%	10%	%	90,00%
Taxa de Execução dos Resultados do Plano de Ação - TRPA			10%	%	90,00%

**OBS:** Detalhamentos dos Indicadores estão registrados na Ferramenta Clarity - <https://ppm.dataprev.gov.br/>.

## 9. AFERIÇÃO DO PROGRAMA

A sistemática de aferição final dos Programa seguirá as faixas da soma do alcance dos indicadores conforme da Tabela a seguir.

<i>% médio, ponderado pelo peso, de atingimento do conjunto de metas</i>	<i>% do valor máximo a ser pago</i>
X = 100%	Integral
99% ≤ X < 100%	99%
98% ≤ X < 99%	98%
97% ≤ X < 98%	97%
96% ≤ X < 97%	96%
95% ≤ X < 96%	95%
90% ≤ X < 95%	75%
80% ≤ X < 90%	50%
Abaixo de 80%	Sem pagamento

## 10. FATORES DE REDUÇÃO DO VALOR A RECEBER INDIVIDUALMENTE PELO EMPREGADO

- Faltas/ausências
  - a. Penalidade de Suspensão;
  - b. Falta Não Justificada;
  - c. Auxílio-Doença;
  - d. Aposentadoria por Invalidez;
  - e. Auxílio Reclusão;
  - f. Dias Não Trabalhados;
  - g. Dias abonados pela Chefia Imediata;
  - h. Dias em que o empregado estiver ausente da Dataprev em caso de cessão; e
  - i. Dias em dias em que estiver ausente da Dataprev em caso de licença sem vencimentos.

## 11. PAGAMENTO

O pagamento será anual, considerando os seguintes aspectos:

- a) O período de avaliação dos resultados da empresa e o pagamento aos acionistas;
- b) A aferição do alcance das metas dos indicadores;
- c) O valor apurado para a Programa deve ser totalmente distribuído entre os empregados habilitados.

Os empregados que não tenham obtido resultado habilitador na avaliação de desempenho relativa ao exercício a que se referir o programa não farão jus ao recebimento do benefício do programa.

Caso a empresa não realize avaliação de desempenho no exercício a que se refere o Programa, a distribuição não levará em consideração este fator.

Deverá ocorrer a redistribuição dos valores porventura abatidos individualmente, face aos parâmetros do Programa.

## 12. GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Programa de Participação nos Lucros ou Resultados deve ser aprovado pelo Conselho de Administração da DATAPREV e ser submetido à apreciação da SEST.

O Programa aprovado pela SEST deve ser objeto de negociação junto à representação dos empregados e divulgado de modo a permitir o acompanhamento da sua execução e o desempenho dos seus indicadores.

A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração realizarão o acompanhamento trimestral do Programa.

A divulgação do acompanhamento das metas do Programa se dará trimestralmente pela Intranet da Empresa, para que todos os empregados tenham conhecimento dos resultados alcançados e seguirá os preceitos de transparência indicados no Ofício SEI nº 10057/2024/MGI.

O Programa estará sujeito, a qualquer tempo, a ser auditado pela Auditoria Interna da DATAPREV.

## 13. VIGÊNCIA

Este programa se aplica à aferição do exercício social de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALVARO LUIS PEREIRA BOTELHO  
Data: 26/11/2024 16:44:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Álvaro Luís Pereira Botelho**  
Diretor de Administração e Pessoas

Assinado de forma digital por JOSE  
JOSE IVANILDO DIAS MANILDO DIAS  
JUNIOR:00976956454 JUNIOR:00976956454  
Data: 2024.11.25 09:45:19 -03'00'

**José Ivanildo Dias Júnior**  
Superintendente de Gestão de Pessoas